



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### Comissão de Justiça e Redação

**Matéria:** Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 55 /2020.

**Data:** 17 de agosto de 2020.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** "DISPÕE SOBRE O COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 54/2020, de autoria da Vereadora Elisabete Damaceno, cuja súmula "DISPÕE SOBRE O COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei tem finalidade coibir atos de assédio sexual praticados dentro de veículos de transporte público.

É o sucinto relatório.

#### 2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, disposto na Constituição Federal.

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois visa em primeiro lugar coibir o assédio sexual no transporte público através de campanhas educativas, com a criação de uma ouvidoria para receber



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

denúncias nas empresas de transporte, capacitar os funcionários do transporte público para enfrentamento do problema.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Substitutivo Geral ao Projeto nº 55/2020, está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

#### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

A Comissão em reunião realizada no dia 17 agosto de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 55/2020.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA**  
Presidente

**GIOVANI MARCON**  
Relator

  
**TADEU DE PAULA**  
Membro